

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, conforme as especificações e quantidades previstas abaixo e demais disposições deste instrumento.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02			73604	0301010064	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e pediatria para as Unidades Básicas de Saúde do município de Três Pontas/MG se faz necessária para garantir o acesso da população feminina e infantil a cuidados médicos essenciais e de qualidade. A ginecologia, que atende as necessidades de saúde das mulheres desde a adolescência até a idade adulta, é fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas condições relacionadas ao sistema reprodutivo feminino.

Com a presença de médicos ginecologistas nas unidades de saúde, as mulheres terão acesso a serviços médicos de forma mais rápida e acessível, evitando deslocamentos para unidades distantes e promovendo a continuidade do acompanhamento médico, o que contribuirá para a saúde e o bem-estar da população feminina do município. Da mesma forma, a contratação de pediatras para o atendimento às crianças é crucial para garantir a prevenção e o tratamento adequado de doenças, além de acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil.

A presença desses profissionais nas unidades de saúde permitirá que as crianças recebam atenção médica regular, vacinação, orientação sobre alimentação saudável e diagnóstico precoce de condições de saúde. Ao descentralizar os atendimentos especializados, a medida não só reduzirá as filas de espera, como também promoverá uma maior eficiência e abrangência no atendimento à população, melhorando as condições gerais de saúde no município e garantindo um atendimento contínuo e humanizado tanto para mulheres quanto para crianças.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

O credenciamento é **PREFERENCIALMENTE DESTINADO A EMPRESAS DO RAMO SITUADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**, uma vez que estas possuem maior conhecimento das particularidades e necessidades da comunidade, possibilitando um atendimento mais personalizado e eficiente. Além disso, a contratação de empresas locais fortalece a economia regional, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda no município e em seu entorno.

No caso de serviços de saúde, cuja natureza exige celeridade e eficiência, a priorização de empresas

localizadas na região justifica-se pela maior capacidade de resposta às demandas emergenciais. A proximidade geográfica também facilita a comunicação e a gestão dos serviços, garantindo suporte ágil e eficaz.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se profissionais da contratada os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo aqueles que mantenham vínculo empregatício com a contratada, bem como profissionais autônomos que prestem serviços, de forma eventual ou permanente, mediante autorização da contratada.

5.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da **CONTRATADA** profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

5.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4. em prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

5.6. Os agendamentos das consultas e procedimentos serão realizados por meio das Unidades de Saúde onde os atendimentos serão prestados.

5.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

5.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diretamente, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados sem que a **CONTRATADA** tenha recebido a respectiva autorização para a execução dos serviços e o agendamento prévio, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

5.9. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

5.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

5.11. As consultas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

a) Horário e Dias de Realização: As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos estabelecidos de manhã (matutino) e tarde (vespertino).

b) Quantitativo Máximo e Mínimo de Consultas: A **CONTRATADA** se compromete a realizar até 500 (quinhentas) consultas por mês, distribuídas entre no máximo 15 (quinze) usuários por período do dia (matutino ou vespertino) e no mínimo 10 (dez) usuários por período.

c) Unidades de Saúde: As consultas serão realizadas, mas não se limitando, nas seguintes unidades de saúde, conforme agenda pré-estabelecida pela responsável pela respectiva unidade de saúde:

- Centro de Saúde Vila Marilena
- Centro de Saúde Catumbi
- PSF Mina do Padre Vitor

- Unidade Básica de Saúde Central
- PSF Dr. Carlos Fagundes
- CIAMA

d) Limitações no Quantitativo de Consultas: A **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) consultas mensais, nem atender menos que o número mínimo de 10 (dez) usuários por período do dia, salvo em casos excepcionais que exijam ajustes, os quais deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

e) Comunicação e Anuência: Em caso de necessidade de alteração no quantitativo estabelecido, seja para aumento ou diminuição das consultas realizadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com a devida antecedência, solicitando a anuência para qualquer ajuste que seja necessário, respeitando os limites e prazos definidos no contrato.

5.12. A **CONTRATADA** ficará responsável pela alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os protocolos municipais estabelecidos. A **CONTRATADA** se compromete a registrar todas as informações pertinentes às consultas realizadas, incluindo dados dos usuários atendidos, horários, e qualquer outra informação relevante, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**

5.13. Em caso de desistência, devidamente justificada e comunicada previamente pelo paciente, a **CONTRATANTE** ficará isenta de efetuar o pagamento pela consulta ou procedimento não realizado.

5.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ela proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.15. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, conforme identificado pelo representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do contrato. Neste caso, deverá ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, sendo facultado à Prefeitura o cancelamento do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGAM-SE A:

6.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

6.2. O profissional credenciado compromete-se a disponibilizar a quantidade acordada de consultas, conforme estipulado neste instrumento, para ter direito ao pagamento integral. Na eventualidade de não atingir essa oferta, o pagamento será ajustado proporcionalmente à quantidade de consultas efetivamente realizadas, conforme atestado nos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Nos casos em que o agendamento de consulta for realizado, mas o paciente não comparecer à consulta **SEM JUSTIFICATIVA**, o médico terá direito ao pagamento integral do valor estabelecido, considerando a sua disposição e disponibilidade para o atendimento, uma vez que o profissional esteve à disposição para a realização da consulta conforme agendamento previamente definido. A

CONTRATADA deverá registrar o não comparecimento e informar à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências e acompanhamento do cumprimento dos protocolos estabelecidos.

6.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

6.5. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

6.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

6.9. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso;

6.10. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à **CONTRATANTE** sobre a alteração ocorrida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante

apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4. Referente à Qualificação Técnica:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- b) Comprovação do vínculo entre o médico especialista e a licitante;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações: 02.007.007.0010.0302.2021.2795.3339039 – **Ficha n.º 1203.**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais)**.

11. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

DÉBORA HELENA RIBEIRO
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

12. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

MARIA HELENA APARECIDA RIBEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS